

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Página 01 de 03.

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (2023-2024)

Objeto: Projeto de Lei 14 de 2022

Inicialmente, cumpre informar, em observância ao disposto no artigo 44, inciso III, c/c com artigo 49, §3º, da Resolução 276, de 09 de novembro de 2010 (Regimento Interno), que a relatoria da presente matéria pela **Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social** ficou a cargo da Vereadora Joelma Franco da Cunha, conforme deliberado por esta Comissão Permanente.

i) Exposição da Matéria:

O Projeto de Lei nº 14 de 2022, de autoria do Orivaldo Aparecido Magalhães, “**torna obrigatório o fornecimento de kits de acessibilidade, aos alunos com deficiência da rede municipal de ensino**”.

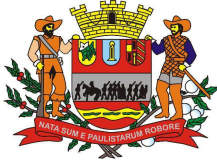
Como se verifica, a SGP (Soluções em Gestão Pública), em análise técnica, apreciou a referida proposição e constatou a existência de vício de iniciativa legislativa, destacando que o objeto estaria na esfera de atribuições do poder Executivo.

Ato contínuo, a Comissão Permanente de Justiça e Redação emitiu parecer desfavorável à proposição em destaque, sob os fundamentos adotados pelo órgão consultivo.

Destarte, o referido parecer contrário foi rejeitado pelo plenário desta Câmara Municipal, na sessão ordinária do dia 29 de maio de 2023, sendo o projeto remetido para esta comissão para a continuidade de sua ramitação.

Diante disso, para apreciação da proposição pela Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, em observância ao disposto no artigo 44, inciso III, c/c com artigo 49, §3º, da Resolução 276, de 09 de novembro de 2010 (Regimento Interno), a relatoria ficou a cargo da Vereadora Joelma Franco da Cunha.

É o que enseja o presente Relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

ii) Do mérito e das conclusões do relator

Como se verifica pelo contido no projeto de Lei nº 14 de 2022, este visa tornar obrigatório o fornecimento de kit acessibilidade aos alunos com deficiência, TGD e altas habilidades na rede municipal de ensino.

O autor justifica que a medida busca contribuir para proporcionar ou ampliar habilidades funcionais de pessoas com deficiência, promovendo a independência e a inclusão.

Pois bem, diante do proposto, **entendemos que todas as medidas e políticas públicas que tenham por finalidade assegurar os direitos e garantias fundamentais dos indivíduos são relevantes, em respeito à dignidade da pessoa humana e aos demais postulados constitucionais.**

Afinal, para a efetivação dos direitos das pessoas com condições especiais, se torna necessário o fornecimento de recursos que atendam as necessidades específicas de cada caso.

Assim sendo, constatamos que o projeto busca exatamente isso, ou seja, proporcionar condições adequadas para o devido aprendizado e desenvolvimento destas pessoas. E o poder público não pode se furtar de sua responsabilidade.

Não podemos desprezar que as crianças e adolescentes especiais ainda enfrentam muitas dificuldades para que seus direitos sejam garantidos. O que demonstra a necessidade de aprofundarmos o debate e a busca permanente por melhorias em todo sistema.

III. Conclusão

Por fim, diante de todo exposto, na condição de relatora, concluo pela inexistência de óbices e manifesto o **voto FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 14/2022**, para que o mesmo possa seguir sua regular tramitação nessa respeitável Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2023.

VEREADORA DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA
RELATORA DO PL 14/2022 NA COMISSÃO S.E.C.E.A.S

("Esta página de assinaturas é parte integrante e indissociável do relatório da Vereadora Joelma Franco da Cunha, na condição de relatora do Projeto de Lei Nº 14 de 2023, pela comissão permanente de S.E.C.E.A.S da Câmara Municipal de Mogi Mirim- Doc de três laudas"15/06/2023").



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - (2023-2024)

Projeto de Lei n.º 14 de 2022

Assim sendo, considerando a inexistência de óbices, a Comissão de Educação Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, com supedâneo no artigo 39 da Resolução 276 de 2010 (Regimento Interno), em concordância com os termos do relatório apresentado pela Relatora, após análise do contido no Projeto de Lei 14 de 2022, formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao mesmo.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2023

VEREADORA DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA
RELATORA

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA
PRESIDENTE

VEREADORA DRA. LÚCIA FERREIRA TENÓRIO
MEMBRO